

Bolton Luiz 01/03/97 P. 01

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 2.352/97

De, 21 de março de 1.997

AUTORIZO A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÃO MENSAL A
ASSOCIAÇÃO DE APOIO A
MULHER PROSTITUTA (ASAMP) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei;

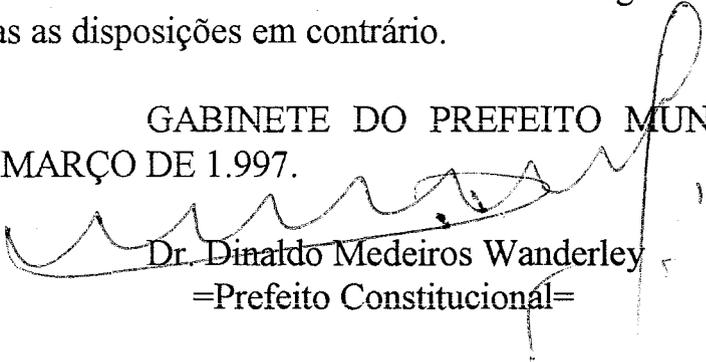
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção mensal a ASSOCIAÇÃO DE APOIO A MULHER PROSTITUTA (ASAMP), no valor de R\$ 112,00 (Cento e doze reais).

Art. 2º- A subvenção de que trata o artigo anterior, será reajustada de acordo com índices oficiais que preservem o poder aquisitivo do beneficiário.

Art. 3º- Fica ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um Crédito Especial ao Orçamento Corrente, na ordem de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), destinado à cobertura das despesas desta Lei, nos termos do Art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de 1.964, fazendo inserir dotações para os Orçamentos subsequentes.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PATOS-PB., 21 DE MARÇO DE 1.997.


Dr. Dinatdo Medeiros Wanderley
=Prefeito Constitucional=